



# Câmara Municipal de Guararapes

## CONTRATO Nº 001/2026

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES-SP**

Termo de contrato que entre si celebram de acordo com o que foi apurado na Concorrência Presencial nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 263/2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.623.127/0001-20, estabelecida a Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro – CEP 16.700-013, Guararapes/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente senhor **RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.081.454-7 - SSP/SP, e CPF nº 368.548.978-07, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 29, Jardim Industrial, CEP 16700-114, neste Município de Guararapes/SP; e a empresa **POCAIA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 14.539.629/0001-19 e Inscrição Estadual nº 230.036.158.113, estabelecida na cidade e comarca de Buritama, Estado de São Paulo, Cep 15.290-000, à Rua Maria Luiza dos Santos Rosa, nº 477, Bairro Cidade Nova e e-mail: pocaiaservicos@gmail.com; ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **DIEGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. nº 43.255.121-9, CPF nº 344.864.758-60, residente e domiciliado na cidade e comarca de Buritama, Estado de São Paulo, à Rua Maria Luiza dos Santos Rosa, nº 477, Bairro Cidade Nova; para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários **A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, NA AV. MARECHAL FLORIANO Nº 583, CENTRO, NESTA CIDADE DE GUARARAPES/SP**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 155/2023, Decreto Municipal nº 4.384/2024 e demais norma aplicáveis à matéria, em especial a observância da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como com o disposto no edital e seus anexos, na forma e condições estabelecidas nas cláusula seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA:** *Do objeto*

1.1 Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a **EXECUTAR** os serviços necessários **A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, NA AV. MARECHAL FLORIANO Nº 583, CENTRO, NESTA CIDADE DE GUARARAPES/SP**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, em conformidade com projetos, planilha orçamentária, planilha de BDI, cronograma físico financeiro e memorial descritivo os quais estão juntados ao Processo Administrativo nº 263/2025 – Concorrência Presencial nº 001/2025 e que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se no mesmo estivessem transcritos e que deverão ser observados com rigor.



# *Câmara Municipal de Guararapes*

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o memorial descritivo e projetos, a partir da assinatura do contrato e fornecimento da respectiva ordem de serviço; quando da não especificação, prevalecerá as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e terá que iniciar os serviços conforme determinação do Presidente da Câmara Municipal.

2.2 A **CONTRATADA** se responsabilize pela apresentação após a assinatura do contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços a serem executados e dará início aos serviços propostos no máximo em até 15 dias após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando igualmente sob sua responsabilidade a apresentação do “as built”;

2.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto com formação compatível com as obras e serviços contratados que, uma vez aceito pela Câmara Municipal de Guararapes, representará na execução do contrato.

2.3.1. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Câmara Municipal de Guararapes.

2.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da Equipe de Trabalho, composta por Engenheiros e demais funcionários pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos, com seus respectivos documentos comprobatórios de suas competências;

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução das obras e serviços um técnico responsável pela obra/serviço, indicar o técnico de segurança do trabalho e manter na obra/serviço relação de todos os funcionários com suas respectivas funções;

2.3.4. Toda equipe da **CONTRATADA** deverá estar devidamente identificada e uniformizada, de forma a facilitar a identificação dos funcionários da contratada.

2.3.5. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar, antes do início das atividades e sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a seguinte documentação obrigatória, devidamente atualizada e assinada por profissional legalmente habilitado:

a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme item 18.4 da norma regulamentadora nº 18, com identificação e controle dos riscos ocupacionais inerentes às atividades de obra;

b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme norma regulamentadora nº 7, elaborado e coordenado por médico do trabalho com registro no CRM;

c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, conforme Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho;

d) LIPT – Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade, conforme normas regulamentadoras nº 15 e nº 16, elaborado por profissional habilitado;



# *Câmara Municipal de Guararapes*

e) PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

f) Permissões de Trabalho (PT) específicas para atividades críticas, como: trabalho em altura, escavações, espaços confinados, serviços com eletricidade, movimentação de cargas, entre outros;

g) Ordens de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, emitidas conforme norma regulamentadora nº 1, contemplando instruções preventivas para as atividades executadas;

h) Análise Preliminar de Riscos (APR) por atividade, devidamente assinada pelos responsáveis técnico e executante;

i) Ficha de EPI e comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual, com Certificado de Aprovação (CA) vigente, conforme norma regulamentadora nº 6;

j) Registros de inspeção de ferramentas, máquinas e equipamentos, conforme item 12.11.4 da norma regulamentadora nº 12, com evidências de manutenção preventiva e corretiva;

k) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, periódico, mudança de função, retorno e demissional), conforme norma regulamentadora nº 7;

l) Exames complementares específicos, conforme os riscos identificados no PGR (altura, eletricidade, produtos químicos, espaço confinado, entre outros) conforme norma regulamentadora nº 7;

m) Certificados de treinamento exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, de acordo com a função e o risco da atividade (conforme normas regulamentadoras nº 6; 7, 10, 11, 12, 18, 33 e 35); e,

n) Comprovação de vínculo trabalhista dos empregados (GFIP/CTPS) ou contrato de prestação de serviço, em caso de subcontratação devidamente autorizada.

2.5. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, especialmente os seguintes itens: 18.5 – Áreas de vivência; 18.6 – Instalações elétricas; 18.7 – Etapas de obra; 18.8 – Escadas, rampas e passarelas; 18.9 – Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.11 – Movimentação e transporte de materiais e pessoas; 18.12 – Andaimos e plataformas de trabalho; 18.13 – Sinalização de segurança; 18.14 – Capacitação; 18.15 – Serviços em flutuantes; 18.16 – Disposições gerais; e, 18.17 – Disposições transitórias.

2.6. Todos os programas, laudos e planos deverão conter assinatura e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional competente, registrado no CREA, conforme a natureza do documento;

2.7. A fiscalização da obra poderá, a qualquer momento, solicitar atualização, substituição ou complementação dos documentos, bem como verificar a implementação efetiva das medidas previstas;



# *Câmara Municipal de Guararapes*

2.8. O descumprimento das obrigações de SST poderá acarretar advertência, suspensão dos serviços, aplicação de penalidades previstas na legislação e até rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.9. Todos os custos relativos à implementação e manutenção das medidas de segurança e saúde no trabalho deverão estar incluídos no preço global proposto pela empresa licitante, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Administração Pública; e,

2.10. É de responsabilidade exclusiva da contratada a garantia de que todas as empresas subcontratadas também cumpram integralmente as exigências aqui previstas, sob pena de responsabilidade solidária.

2.11. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade;

2.12. Serão, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

2.13. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes;

2.14. O canteiro de obras deverá ser devidamente adequado pela CONTRATADA conforme Norma Regulamentadora nº 18 de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

2.15. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o “Diário de Obra” ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço.

2.15.1. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorrerem precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

2.15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14,17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante

Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16700-013 – Guararapes-SP

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br) email: [secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Guararapes*

autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratante, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.18 Prestar todos os esclarecimentos ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.19 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.23 A Contratada será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

2.24 utilizar somente matéria-prima florestal procedentes, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975 de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; b) supressão de vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAM; c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específica do órgão ambiental competente.

2.25 Adquirir, quando couber, produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e do Decreto 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

2.26 A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

2.27 Fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus colaboradores que estiverem prestando serviços na obra.



# *Câmara Municipal de Guararapes*

2.28. A CONTRATADA deverá apresentar após o término dos trabalhos contratados, o projeto final como executado (As Built), caso no decorrer da execução houver modificação do projeto original.

2.29. Fica a CONTRATADA, responsável pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista em memorial descritivo e na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. 1 São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, em conformidade com a Portaria Municipal nº 8.361/2021 e seus anexos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- e) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUARTA:– DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 A execução do objeto contratual dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço global**, de acordo com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo para a execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**



# Câmara Municipal de Guararapes

6.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais)**, conforme proposta vencedora da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da **Câmara Municipal de Guararapes-SP**, sob a classificação: Unidade Administrativa - – 01 01 01 – Processo Legislativo. Funcional Programática –01.031.0001.2001 – Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. Categoria Econômica - 4.4.90.51. – Obras e Instalações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mediante **medições mensais**, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal e relatório de medição atestado pelo **Fiscal do Contrato**.

8.1.1 A apresentação antecipada das etapas poderá ser antes dos prazos determinados, mediante disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal e da autorização por escrito do Gestor e Fiscais do contrato responsáveis pelo Contrato firmado entre a empresa contratada e a Câmara Municipal de Guararapes.

8.1.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da medição e seus anexos (relatórios fotográficos, memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição, nota fiscal, conforme planilha da fiscalização), bem como demais documentos pertinentes aos serviços executados.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número da Concorrência Presencial e do Processo, bem como o número do respectivo contrato.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a contratada; não correndo prejuízo algum a Câmara Municipal de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao futuro contrato.

8.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da contratada e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

8.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela contratada e/ou por via PIX, utilizando como chave o CNPJ da empresa contratada.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto



# Câmara Municipal de Guararapes

Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

8.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverá emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Câmara.

8.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Setor de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

8.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.

8.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, a regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.

## CLÁUSULA NONA: Da vigência

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados e das respectivas etapas a serem fixadas neste contrato **não sofrerão reajustes.**

10.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

10.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.2.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 5.2., em especial nas seguintes hipóteses:



# Câmara Municipal de Guararapes

I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada; II. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

II. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

III. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

IV. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

V. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir risco normais do empreendimento imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A contratada prestará a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, sendo está no valor de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).

11.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ xxxxxxx (prejudicado).

11.3. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica a ser indicada pela Câmara, com correção monetária, em favor da contratante, e deverá consignar o número e ano do Contrato.

11.3.2. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

11.3.2.1. A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.

11.3.2.2. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.



# *Câmara Municipal de Guararapes*

11.3.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.1 Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

11.5.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

11.8 A Câmara Municipal de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

11.9. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Câmara Municipal de Guararapes nos termos da legislação vigente.



# *Câmara Municipal de Guararapes*

11.10. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

11.11. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULARIDADE COM O INSS**

12.1. A CONTRATADA, a cada medição, deverá demonstrar sua regularidade com o INSS, por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como recibo de transmissão da última DCTFWeb, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS DA CONTRATADA**

13.1 Os serviços serão contratados pelo menor valor global apresentado fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, todos os materiais, equipamentos e máquinas necessárias à sua realização. Nos preços deverão ser computadas todas as despesas com a execução dos serviços, conforme descrito na planilha orçamentária, instalação dos canteiros, energia elétrica, telefone, água, combustível, despesas de escritório e expediente, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da responsabilidade por acidentes e/ou prejuízos**

14.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pôr acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, pôr sua culpa, negligência ou imperícia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Forma e Condições de Execução do Objeto**

15.1 A Contratada deve proporcionar a execução do objeto, de forma a atender as especificações descritas no projeto básico e demais anexo que consta nos Anexos do Edital da Concorrência Presencial nº 001/2025 conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

15.2 Executar e assegurar as necessidades pertinentes à obra que porventura surjam no decorrer de sua execução.

15.3 Considerar-se-á executado, definitivamente o objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal administrativo e fiscal Técnico do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

15.4 Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a **Câmara Municipal de Guararapes/SP**.



# Câmara Municipal de Guararapes

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal**, com poderes para:

- verificar a conformidade da execução com o edital, contrato e projeto;
- exigir correção de falhas ou defeitos;
- registrar em relatório as ocorrências e medidas adotadas.

16.2 A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços posteriormente, reservando-se a esta Câmara Municipal, o direito de não os receber, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, em desacordo com projetos e memoriais descritivo.

16.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das obrigações assumidas.

16.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, de acordo com o Modelo de Gestão e Fiscalização contratual inserto no Termo de Referência. Pelo Gestor do Contrato, o servidor MARCOS ANTONIO CAMPOLI DOS SANTOS, pela Fiscal de Contrato a servidora ANDREA BATISTELA REGODANSO, auxiliados pelo fiscal-técnico o engenheiro GABRIEL FÉLIX SILVA.

16.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do direito de recusa da CONTRATANTE

17.1 Os serviços e obras que forem executados, sem ordem expressa (ordem de serviço), ou contrário as especificações que integram este contrato, ou ainda, apresentarem falhas técnicas ou vícios de construção, verificados pela **CONTRATANTE**, não serão aceitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do recebimento do objeto do contrato

18. Finalizada a obra e os serviços, estando em conformidade com o Contrato e com o projeto, será emitida a respectiva Certidão de Conclusão de Obra e o seu objeto será recebido:

18.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinado pelas partes, tendo a Câmara Municipal de Guararapes o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório

18.1.1. A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo Fiscal técnico do contrato da Câmara Municipal de Guararapes, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a



# Câmara Municipal de Guararapes

solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

18.2 **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pela Câmara Municipal de Guararapes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no inciso I, art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/21, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.

18.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado após a apresentação, pela CONTRATADA da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade, ressalvados os casos previstos, em que a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de transmissão da última DCTFWeb, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

18.3 Qualquer falha na execução do contrato deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

18.4 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

18.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (§ 6º art. 140 da Lei Federal 14.133/21), sendo que a contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 618 da Lei Federal n.º 10406/2002 (Código Civil).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da rescisão**

19.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

19.2. A extinção contratual será formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. O termo de extinção será lavrado sob orientação da Procuradoria da Câmara, no que couber.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos atualizado;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

19.4.3. Multas e eventuais indenizações.



# *Câmara Municipal de Guararapes*

19.5. O descumprimento das obrigações contratuais em ofensa à Lei Anticorrupção submeterá a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Infrações e Sanções**

20.1. O licitante comete infração administrativa quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

20.2 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Câmara Municipal de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:



# Câmara Municipal de Guararapes

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.2.2 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

20.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

20.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.



# Câmara Municipal de Guararapes

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Guararapes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.10 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Dos acréscimos e/ou supressões**

21.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, conforme disposto no caput do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos comunicados**

22.1 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc, entre a **CONTRATADA** e o Setor responsável da **CONTRATANTE**, será feita por escrito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Proteção de Dados**

23.1 Para fins de execução deste contrato, obriga-se a contratada a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Da Subcontratação**

24.1 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 3,00% (três) por cento do valor total do contrato.

24.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- Administração da Obra: Representa 6,17% do custo total da obra.
- Fundações: Representa 17,49% da execução física-financeira da obra.
- Superestrutura: Representa 20,70% do custo total da obra.
- Sistema de vedação vertical: Representa 4,09% do custo total da obra.
- Esquadrias: Representam 6,57% do custo total da obra.
- Sistemas de cobertura: Representam 7,64% do custo total da obra.
- Revestimentos interno e externo: Representam 5,74% do custo total da obra.
- Sistema de pisos: Representam 5,57% do custo total da obra.



# Câmara Municipal de Guararapes

- Instalações Elétrica: Representa 6,45% do custo total da obra.

24.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

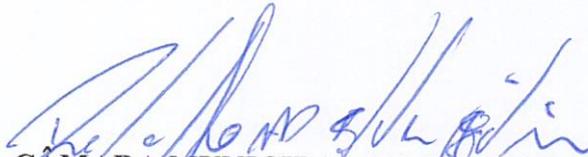
24.4. A Subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

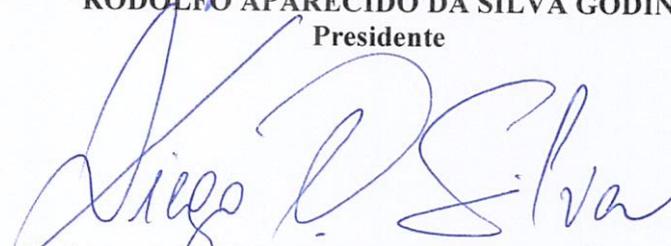
## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

25.1 Para dirimir possíveis questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de Guararapes**, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo.

Guararapes-SP, 09 de janeiro de 2026.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES  
RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN  
Presidente

  
POCAIA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA  
DIEGO PEREIRA DA SILVA  
Sócio administrador

## TESTEMUNHAS

Nome:   
CPF: 217.535.448-23

Nome:   
CPF: 338.287.318-48